

**OLÍMPIA PREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

**PORTARIA N.º 905, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício  
de Aposentadoria por Invalidez ao  
servidor Senhor **LUIS CARLOS  
PRADAL**

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988, e Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 17, §2º e 6º da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e considerando os benefícios dos arts. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, c/c Art. 13, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, Art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, Anexo V da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c a Lei n.º 4.510, de 11/03/2020, e o Decreto n.º 7.738, de 30/03/2020, e a Lei n.º 4.702, de 08/12/2021 e o Decreto n.º 8.339, de 04/02/2022, que atualizaram as tabelas de vencimentos dos servidores municipais

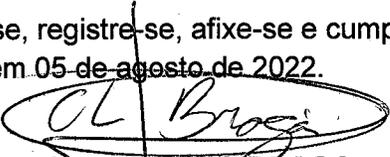
**RESOLVE,**

**Art. 1.º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Senhor **LUIS CARLOS PRADAL**, portador do RG n.º 17.514.480 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 083.478.788-11, servidor efetivo no cargo de “Auxiliar de Serviços Diversos”, Referência 01, com proventos calculados conforme a integralidade da remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 56/2022, a partir de 15/08/2022, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** Os proventos deverão ser reajustados pela paridade nos termos do parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 15/08/2022.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.  
Olímpia, em 05 de agosto de 2022.

  
**CLEBER LUIS BRAGA**  
Diretor Presidente